



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2019-PMRA

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO.

EMPRESA CONTRATADA: J R A CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 006/2019 – PMRA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 056/2019-PMRA. CONFORME DISPOSTO EM SUA CLÁUSULA QUARTA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2019- PMRA


Trata-se do 1º Termo Aditivo referente ao **Processo Administrativo Nº 067/2019 – Tomada de Preço Nº 006/2019- PMRA**. Cujo o objeto é a solicitação da prorrogação do prazo de vigência do contrato. **REFERENTE A OBRA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA**. Conforme termo de compromisso nº 9322/2014. Empresa **CONTRATADA – JRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 19.971.010/0001-00**. O contrato tem seu prazo de execução com validade até 13 de novembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A parte já executada pela contratada equivale a 61,63% da obra. Solicitamos o aditivo de prazo devido a paralisação da obra em razão do período de isolamento social causado pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 determinado pela própria Administração Pública em 16 de março de 2020, onde em 13 de abril de 2020 foi reiniciada a obra, com um número reduzido de colaboradores. Devido a pandemia ocorreu o atraso dos materiais, impossibilitando a continuação dos serviços, onde a obra ficou paralisada no período de 01 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2020.

Desta forma, pedimos que seja efetuado o aditivo de prazo para que assim possamos concluir o objeto do contrato, será necessário adicionar um prazo de trezentos e sessenta dias para conclusão da obra.

Ribeira do Amparo – BA, 11 de novembro de 2020.



AMILE DE JESUS RESENDE
Engº Civil- CREA-BA 300009887-0

PREFEITURA DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA DE ADM E OBRAS

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO-BA

JRA CONSTRUTORA LTDA

Obras	Local	Preço (R\$)	Propriedade	Empresa	Valor Total (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
4.2	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	2.903,10			2.903,10												
	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDADAÇÕES	2.903,10			2.903,10												
4.3	FUNDADAÇÕES	6.286,32			6.286,32												
4.4	SUPERESTRUTURA	345.840,85			345.840,85												
4.5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO	375.243,53			375.243,53												
4.6	ESQUADRIAS	207.858,08			207.858,08												
4.7	SISTEMA DE COBERTURA	298.978,82			298.978,82												
4.8	IMPERMEABILIZAÇÃO	3.988,19			3.988,19												
4.9	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	35.778,00			35.778,00												
4.10	SISTEMA DE PISO INTERNO E EXTERNO PAVIMENTAÇÃO	150.704,45			150.704,45												
4.11	PINTURA	96.845,76			96.845,76												
4.12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	76.724,93			76.724,93												
4.13	INSTALAÇÕES DE ÁGUA PLUVIUMS	52.307,42			52.307,42												
4.14	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	35.185,02			35.185,02												
4.15	LOUÇAS E METAS	35.022,19			35.022,19												
4.16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	2.868,74			2.868,74												
4.17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	5.547,80			5.547,80												
4.18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	135.070,01			135.070,01												
4.19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	3.877,30			3.877,30												
4.20	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	20.077,68			20.077,68												
4.21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	7.534,79			7.534,79												
4.22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	30.589,81			30.589,81												
4.23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	55.898,44			55.898,44												
4.24	SERVIÇOS FINAIS	2.778,70			2.778,70												
6	FOSSA	4.862,87			4.862,87												
7	ACS - ACESSOS	1.817,52			1.817,52												
8	MURO	1.794,81			1.794,81												
9	PIG- PAISAGISMO	12.092,35			12.092,35												
11	MOMENTO DE TRANSPORTE	11.184,87			11.184,87												
12	SERVIÇOS COMPLETOS DE REFINIZADOS / RECUPERAÇÃO	12.748,01			12.748,01												
TOTAL POR OBRA					2.982.587,73												
TOTAL CANCELADO					0,00												
TOTAL A REALIZAR					2.982.587,73												
% REALIZADO					0,00%												
% A REALIZAR					100,00%												

Amilê de Jesus Resende
RESPONSÁVEL TÉCNICO
AMILÊ DE JESUS RESENDE
Eng.ª CREA-BA 300009887-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R A CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 19.971.010/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:16 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2021.

Código de controle da certidão: **584E.1B3A.01A9.A536**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Certidão N°
35352020

**CERTIDÃO - POSITIVA COM EFEITO
NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C
1002936

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte que esteja pendente e ainda não tenha sido refinanciado.

CONTRIBUINTE

Código 38555	Nome ou Razão Social J R A CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ 19.971.010/0001-00
Endereço RUA Projetada Veleiro do Francês - B N° S/N	Complemento QUADRA B --LOTE 21	
Bairro PEDRAS	Cidade Marechal Deodoro	UF AL

Data Emissão

19/10/2020

Data Validade

18/11/2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/marechaldeodoro/contribuente/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 23E257A4

19/10/2020



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.971.010/0001-00

Nome/Contribuinte J R A CONSTRUTORA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 08/12/2020

Emitida às 09:30:54 do dia 09/10/2020

Código de controle da certidão: 7EEC-91D6-E13C-4DCE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J R A CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.971.010/0001-00

Certidão nº: 19324615/2020

Expedição: 07/08/2020, às 07:39:14

Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J R A CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.971.010/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.971.010/0001-00
Razão Social: J R A CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA PROJETADA VELEIRO DO FRANCES SN QUADRA B LOTE 21 / POVOADO
DAS PEDRAS / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2020 a 29/11/2020

Certificação Número: 2020103104082748633101

Informação obtida em 06/11/2020 18:57:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1º TERMO DE PARALIZAÇÃO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2020- PMRA

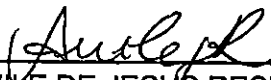
Trata-se do termo de paralização referente ao Processo Administrativo Nº 067/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019- PMRA REFERENTE A OBRA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA. Empresa CONTRATADA – JRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 19.971.010/0001-00

JUSTIFICATIVA

A parte já executada pela contratada equivale a ,16,35% da obra, justifica-se a paralisação da obra em razão do período de isolamento social causado pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 determinado pela própria Administração Pública.

A situação de fato, enquadra-se no Art. 57, Inciso III, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Ribeira do Amparo – BA, 16 de março de 2020.



AMILE DE JESUS RESENDE
Engº Civil- CREA-BA 300009887-0

1º TERMO DE REINICIAÇÃO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2020- PMRA

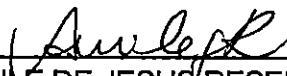
Trata-se do termo de paralização referente ao Processo Administrativo Nº 067/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019- PMRA REFERENTE A OBRA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA. Empresa CONTRATADA – JRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 19.971.010/0001-00

JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade de conclusão da obra, foi enviado para empresa contratada um Termo de Reiniciação de obra, possibilitando a continuidade de execução dos serviços a partir do dia 13 de abril de 2020, desde que o quadro de funcionários fosse reduzido.

A situação de fato, enquadra-se no Art. 57, Inciso III, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Ribeira do Amparo – BA, 10 de abril de 2020.



AMILÊ DE JESUS RESENDE
Engº Civil- CREA-BA 300009887-0

2º TERMO DE PARALIZAÇÃO


REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2020- PMRA

Trata-se do termo de paralização referente ao Processo Administrativo Nº 067/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019- PMRA REFERENTE A OBRA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA. Empresa CONTRATADA – JRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 19.971.010/0001-00

JUSTIFICATIVA

A parte já executada pela contratada equivale a 57,41% da obra, justifica-se a paralisação da obra em do atraso dos matérias devido ao período de isolamento social causado pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, impossibilitando a execução dos serviços.

Ribeira do Amparo – BA, 01 de setembro de 2020.



AMILE DE JESUS RESENDE
Engº Civil- CREA-BA 300009887-0

2º TERMO DE REINICIAÇÃO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2020- PMRA


Trata-se do termo de paralização referente ao Processo Administrativo Nº 067/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019- PMRA REFERENTE A OBRA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA. Empresa CONTRATADA – JRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 19.971.010/0001-00

JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade de conclusão da obra, foi enviado para empresa contratada um Termo de Reiniciação de obra, possibilitando a continuidade de execução dos serviços a partir do dia 15 de setembro de 2020.

A situação de fato, enquadra-se no Art. 57, Inciso III, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Ribeira do Amparo – BA, 14 de setembro de 2020.



AMILÊ DE JESUS RESENDE
Engº Civil- CREA-BA 300009887-0



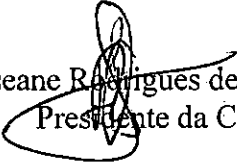
**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ribeira do Amparo - BA, 12 de novembro de 2020.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente ao 1º Termo aditivo do **contrato nº 056/2019-PMRA** correspondente a TOAMDA DE PREÇO nº 006/2019-PMRA, com a Justificativa competente, objetivando a prorrogação de prazo ao contrato nº 056/2019-PMRA, conforme disposto em sua cláusula quarta, por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,


Joseane Rodrigues de Santana
Presidente da CPL

Ilmo. Senhor
Marcone de Jesus Aragão
Procurador Geral Jurídico
OAB/BA: nº 56927



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

Consultante: Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Análise de termo aditivo de prazo ao contrato administrativo 056/2019 - PMC.

**EMENTA - TERMO ADITIVO - PRAZO -
CONTRATO ADMINISTRATIVO -
ANÁLISE EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 38, PARÁGRAFO
ÚNICO, DA LEI Nº 8666/93. ASPECTOS
FORMAIS E JURÍDICOS.**

Trata-se de análise prévia da minuta de termo aditivo visando a prorrogação do prazo do contrato nº 006/2019 por mais 12 (doze) meses, o qual tem por objeto a execução de obras para a conclusão da construção de Creche tipo B do programa pro infância na sede do Município de Ribeira do Amparo/BA, conforme Termo de Compromisso nº 9322/2014, de acordo com o projeto básico.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade da confecção de termo aditivo do contrato administrativo 006/2019-PMC.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Dessa forma, verifica-se que estritamente o objeto do termo aditivo é a prorrogação do prazo do referido contrato administrativo, visto que, há justificativa do setor de engenharia do Município, informando que houve a determinação da interrupção das obras por parte da Administração em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID 19 interrompendo assim a execução do cronograma físico financeiro e por consequência influenciando no prazo de vigência referido contrato.

Contudo, não consta nos autos enviados a esta procuradoria termos de paralisação e demais documentos capazes de evidenciar a justificativa apresentada, aliado a situação regular do termo de convênio.

Registra-se que é necessário a juntada dos mencionados documentos para que se conclua o termo aditivo nos termos de lei.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, constata-se que a situação fática apresentada no presente contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...);

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

No caso em tela, trata-se da possibilidade, em tese, de prorrogação do prazo, atentando-se a engenharia reestabelecer o correto cronograma físico financeiro de modo que não necessite-se de novas prorrogações desta natureza.

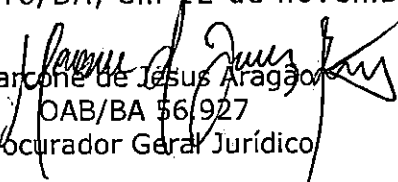
Portanto, o entendimento desta procuradoria se coaduna no caso concreto pela necessidade da requerida prorrogação, tendo em vista, a execução das obras estarem próximas de serem concluídas, observando-se as condicionantes supramencionadas.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, considerando os fundamentos supramencionados, opinamos pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, §1º III, da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer, s.m.j.

Ribeira do Amparo/BA, em 12 de novembro de 2020

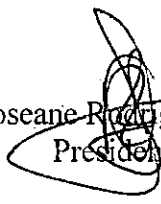

Marcone de Jesus Aragão
OAB/BA 56.927
Procurador Geral Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Submeto a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo, para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2019-PMRA firmando entre este Município e a empresa **J R A CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 19.971.010/0001-00**, objetivando a prorrogação de prazo ao contrato nº 006/2019-PMRA, conforme disposto em sua cláusula quarta, por mais 12 (doze) meses, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da lei, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Ribeira do Amparo/BA, 12 de novembro de 2020.


Joseane Rodrigues de Santana
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em conformidade com a Lei de Licitação 8.666/93 em art. 26 RATIFICO a JUSTIFICATIVA para o 1º Termo Aditivo ao contrato 056/2019-PMRA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Ribeira do Amparo/BA, 12 de novembro de 2020.



José Germano Soares de Santana
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2019-PMRA

1º TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRA
DO AMPARO/BA E A J R A
CONSTRUTORA LTDA OBJETIVANDO
O QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.809.405/0001-17, com sede na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48.440-000, na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal José Germano Soares de Santana e a empresa **J R A CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.971.010/0001-00, estabelecida na R. Rua Projetada Valeiro do Francês, s/n, Quadra B, Lote 21, Povoado Distrito das Pedras, Município de Marechal Deodoro, CEP 57.160-000, estado de Alagoas, neste ato representada por Joelice Jessica Basilio da Silva, RG: 5913625210 e CPF: 082.034.774-45, reuniram-se para celebrar o presente Aditivo, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao contrato nº **056/2019-PMRA**, conforme disposto em sua cláusula quarta, por mais 12 (doze) meses, em decorrência da alteração supra, a cláusula quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº
8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente aditivo fundamenta-se no §1º, inciso III do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

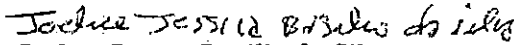
E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Ribeira do Amparo/BA, 12 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:


José Germano Soares de Santana
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

PELA CONTRATADA:


Joelice Jessica Basilio da Silva
J R A CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jefferson Rodrigues de Macedo CPF: 078.421.105-14

Nome: Guilherme dos Santos CPF: 103.631.326-54
dos Santos

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 056/2019-PMRA

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO 006/2019 – PMRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

CONTRATADA: J R A CONSTRUTORA LTDA

ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA INICIAL: 12 (DOZE) MESES.

1º PRAZO ACRESCIDO: 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

Ribeira do Amparo/BA, 12 de novembro de 2020.

José Germano Soares de Santana
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51. Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SRPHATFRCC4UUUBI5UCSBW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.